



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.083 de 23 de dezembro de 2014.

Autoriza o ingresso e participação do Município de Matipó no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, ratificando o protocolo de intenções subscrito por Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do Consórcio e dá outras providências.

O Povo do Município Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso e participação do Município de Matipó, através do Poder Executivo, no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, ficando também ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para a constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei, o qual foi convertido em contrato de consórcio em Assembléia Geral realizada na data de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de associação pública, de natureza autárquica inter-federativa, integrará a Administração Pública Indireta do Município de Matipó – MG, nos termos da Lei nº. 11.107/05.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei nº 2.078 de 12 de agosto de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015), a seguinte Meta e Objetivo:

META: Participar do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI

OBJETIVO: realizar a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população da região do Vale do Piranga e entorno, prestando assim atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de coleta, transporte, destinação final e disposição de resíduos sólidos; drenagem de águas pluviais; meio ambiente; recursos hídricos; planejamento urbano; habitação de interesse social; infraestrutura urbana e rural; fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural; moto mecanização; iluminação pública; educação; cultura e turismo; inspeção de produtos de origem animal.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adicionar junto ao Plano Plurianual 2014/2017, a meta e objetivo descritos no artigo 4º.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até a importânci



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de R\$ 96.360,00 (noventa e seis mil trezentos e sessenta reais), para a cobertura das despesas decorrentes de contrato de rateio para custeio da administração do CIMVALPI e contrato de rateio para manutenção da iluminação pública do Município de Matipó.

Art. 7º. Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução ou anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 12 02 15 452 0022 2.061 339030.....	R\$ 12.000,00
02 12 02 15 452 0022 2.061 339039.....	R\$ 50.000,00
02 12 02 26 782 0032 2.070 339039.....	R\$ 34.360,00
Total.....	R\$ 96.360,00

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os valores autorizados no art. 5º desta Lei, até o limite estabelecido pela vigente Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta lei.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente que o suportam.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Matipó (MG), 23 de dezembro de 2014.


FÁBIO HENRIQUE GARDINGO
Prefeito Municipal